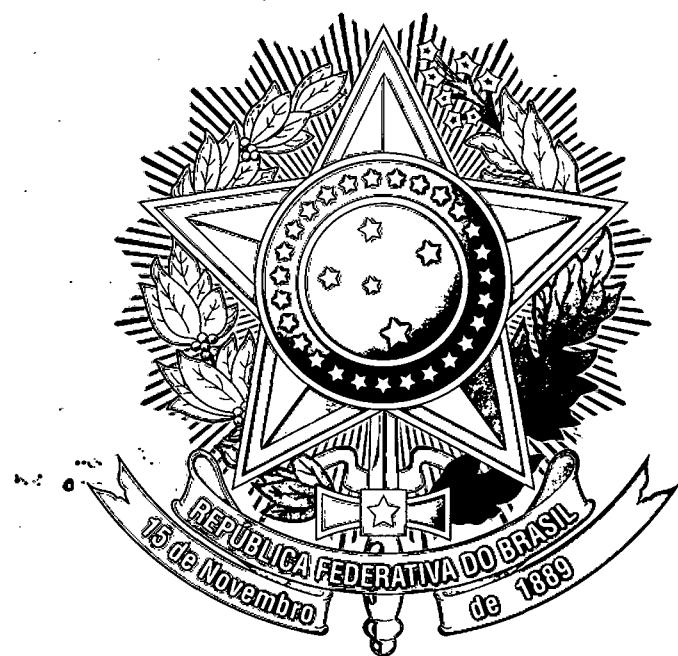


# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3362, de 2018

**Do Sr. Deputado HUGO LEAL**  
ao  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E  
AVIAÇÃO CIVIL**

**AVISO N° 30/2018/ASPAR/GM/MTPA**

Brasília, de 9 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.362/2018, de autoria do Deputado Hugo Leal.**

Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1. 865, de 28 de fevereiro de 2018, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 3.362/2018, de autoria do Deputado Hugo Leal, apresentado em 6 de fevereiro de 2018, que requer informações sobre contratos celebrados com a Empresa Pier Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro e os respectivos cumprimentos.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Secretário, o Ofício nº 7/2018/ASP/GAB-ANTAQ, de 12 de março de 2018, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e mídia eletrônica da Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>11/04/18</u>	às <u>11 h 59</u>
<i>Portador</i>	<i>7396</i>
<i>Valter Casimiro Silveira</i>	<i>Assunto</i>
<i>Ministro de Estado dos Transportes,</i>	<i>Assunto</i>
<i>Portos e Aviação Civil</i>	<i>Assunto</i>

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Ministro de Estado dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SEPN - Quadra 514, Bloco E - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545

Telefone: (61) 2029-6500 - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício nº 7/2018/ASP/GAB-ANTAQ

A Sua Senhoria o Sénhor

CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar

CEP: 70.040-900 - Brasília - DF.

Assunto: Requerimento de Informação nº 3362 de 2018, do Deputado Hugo Leal (PSB/RJ) - Ofícios nº 93 e 159/2018/ASP/AR/GM.

Referência: (Processo nº 50.000.004505/2018-59).

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos aos Ofícios nº 93 e 159/2018/ASP/AR/GM, através dos quais V.Sa. solicita análise e manifestação da Antaq sobre o Requerimento de Informação nº 3362 de 2018, de autoria do Deputado Hugo Leal (PSB/RJ), que *"Solicita ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Pier Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro e os respectivos cumprimentos"*.

2. Encaminhamos abaixo as respostas desta Agência para as perguntas de nº 6 a 8:

**6) A ANTAQ vem fiscalizando o cumprimento dos contratos informados envolvendo a exploração direta ou indireta do Terminal de Passageiros?**

O arrendatário Pier Mauá S.A. vem sendo regulamente fiscalizado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, por meio dos Planos Anuais de Fiscalização, bem como de fiscalizações extraordinárias, com o objetivo de apurar a aderência de sua atuação à legislação e à regulamentação expedida pela ANTAQ e o adimplemento dos termos contratuais (C-DEPJUR nº 100/97 e seus 4(quatro) aditivos C-DEPJUR nº 101/97, C-DEPJUR nº 019/98, C-DEPJUR nº 023/99 e C-SUPJUR nº 084/06).

Até o momento, o regulado foi responsabilizado no âmbito de 6 (seis) processos administrativos sancionadores, quais sejam:

1) 50301.002612/2014-24, tendo sido aplicada advertência, por meio do Despacho de Julgamento nº 52/2015/SFC, confirmada pelo Acórdão nº 39/DIR, por infração ao art. 32, inciso XVI, da Resolução nº 3274/14, por ter deixado de prestar as informações solicitadas pela URERJ;

2) 50301.002681/2014-38, tendo sido aplicada advertência, por meio do Despacho de Julgamento nº 26/2015/URERJ, confirmada pelo Despacho de Julgamento nº 46/2015/GFP, por infração ao art. 32, inciso XVI, da Resolução nº 3274/14, por ter deixado de encaminhar documentos e informações de natureza técnica e jurídica relativos ao arrendamento solicitados pela URERJ.

3) 50301.000091/2015-51, tendo sido aplicada advertência, por meio do Despacho nº 28/2015/GFP, confirmado pelo Despacho de Julgamento nº 29/2015/SFC, por infração ao art. 34, inciso XII, da Resolução nº 3274/14, por negligência na manutenção dos beirais dos armazéns 1 a 4;

4) 50301.002476/2015-53, tendo sido aplicada multa pecuniária de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), por meio do Despacho de Julgamento nº 25/2016/URERJ, mantida pelo Despacho de Julgamento nº 6/2017/GFP, pelo cometimento da infração prevista no art. 32, inciso XXIV, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, por ter permitido que a empresa BARCAS S.A. prestasse serviço de apoio portuário em seu terminal sem estar devidamente autorizada pela ANTAQ;

5) 50300.000797/2016-12, tendo sido aplicada multa pecuniária de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) por meio do Despacho de Julgamento nº 07/2017/SFC, mantida pelo Acórdão nº 65, de 31 de agosto de 2017, por infração ao art. 35 inciso IX da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, por desenvolver atividades de operação portuária, notadamente a movimentação de bagagens, sem a devida pré-qualificação pela Autoridade Portuária;

6) 50300.003641/2016-85, tendo sido aplicada multa pecuniária de R\$ 26.420,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte reais), por meio do Despacho de Julgamento nº 61/2017/URERJ, mantida pelo Despacho de Julgamento nº 140-2017/GFP, por infração ao art. 32, incisos V e XVI, da Resolução nº 3.274/ANTAQ, por ter deixado de entregar documentações e informações solicitadas no âmbito da fiscalização ordinária;

Outros dois processos administrativos sancionadores ainda aguardam julgamento da Diretoria Colegiada, enquanto autoridade julgadora, e da GFP, enquanto autoridade recursal, respectivamente:

1) 50300.002109/2017-21, referente à infração a art. 34, inciso XIV, da Resolução nº 3274/14, por explorar áreas de 9.127,64 m<sup>2</sup> dos Armazéns 5 e 6 e Anexo 5/6, mediante a celebração de um Termo de Permissão de Uso - C-SUPJUR nº 54/2011, com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 2011, sem o regular processo de licitação, com o objetivo de realização de atividades portuárias e comerciais previstas no contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 100/97;

2) 50300.010370/2016-14, referente à infração ao art. 32, inciso XXII, da Resolução nº 3.274/14, para a qual foi cominada multa pecuniária no valor de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), por meio do Despacho de Julgamento nº 76/2017/URERJ, por ter negligenciado a segurança por ausência de controle de acesso às áreas da instalação portuária.

Ressalto, por fim, que a URERJ conduzirá ação fiscalizadora ordinária sobre o regulado em atendimento à programação do PAF 2018.

7) Qual o posicionamento da ANTAQ diante da destinação atualmente atribuída aos imóveis sob gestão da CDRJ, situados no Porto do Rio de Janeiro, não utilizados em atividades vinculadas direta ou indiretamente àquelas relativas a movimentação de cargas ou de passageiros?

As áreas e instalações não operacionais, compreendidas aquelas localizadas dentro do porto organizado, mas cujas atividades não se vinculam direta ou indiretamente às atividades portuárias, incluindo os imóveis lá presentes, possuem regime de ocupação disciplinado pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do porto organizado. O PDZ deve ser elaborado pela Administração do Porto e submetido à aprovação do Poder Concedente. Dessa forma, a exploração das áreas não operacionais é realizada diretamente pela administração do porto obédecendo as disposições regulamentares expedidas diretamente pelo Poder Concedente, conforme Portaria SEP nº 409/2014.

Posto isso, consta informar que esta Agência Reguladora não efetua a regulação das áreas não operacionais, contudo os contratos de cessão e autorização celebrados nessas áreas têm a obrigatoriedade de enviar cópia à ANTAQ, que analisará a formalidade do ato, bem como ao Poder Concedente em até 30 dias, contados da sua assinatura.

8) Qual o posicionamento da ANTAQ quanto ao aproveitamento de imóveis situados no

**Porto do Rio de Janeiro sob gestão da CDRJ, atualmente com uso privativo transferido ou não à Empresa Pier Mauá, pelo Município do Rio de Janeiro, no Projeto de Revitalização da área do Porto do Rio de Janeiro?**

Quanto ao item, cumpre-nos informar que, conforme disciplinado na Lei 12.815/2013 e Decreto nº 8.033/2013, a exploração de áreas e instalações portuárias públicas localizadas dentro do porto organizado se dá por meio de arrendamento portuário que é uma cessão onerosa e por prazo determinado. O arrendamento é o meio pelo qual o Poder Público transfere a gestão operacional do serviço a um particular (arrendatário), para que este o explore por sua conta e risco, colocando à disposição um imóvel público ou um complexo de bens públicos, vinculados ao serviço a ser prestado por aquele arrendatário.

Dentro das atuais competências de atuação desta Agência Reguladora estão a análise das propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de arrendamento, incumbindo o Poder Concedente, atualmente Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, de aprovação prévia desses investimentos.

Até o advento da Lei 12.815/2013, a competência para firmar os contratos de arrendamentos portuários era das autoridades portuárias locais. No entanto, atualmente, conforme Art. 16, inciso III da Lei 12.815/2013, compete ao MTPA celebrar os contratos de arrendamento, devendo a Antaq fiscalizá-los.

No caso da empresa Pier Mauá S.A, tramitou nesta Agência Reguladora a análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA que fundamentou o pleito de expansão de área e a prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/1997 celebrado então entre a empresa Pier Mauá S/A e a CDRJ.

O pleito ora analisado tratou da prorrogação antecipada, com expansão de área, do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97, firmado entre a empresa Pier Mauá S/A e Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), mediante a realização de novos investimentos, nos termos do Art. 57 da Lei nº 12.815/2013.

Quanto ao instrumento original do contrato C-DEPJUR nº 100/97, cumpre-nos informar que ele foi assinado em 6 de novembro de 1997, com o objeto de arrendamento de instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto do Rio de Janeiro, compreendendo o Pier Mauá propriamente dito, e área do cais da Gamboa, que vai do Pier Mauá até o Armazém nº 1, totalizando 51.542,00 m<sup>2</sup>.

No período de outubro/1997 a outubro/2006, foram assinados três termos aditivos que buscaram dirimir certos entraves que impediham a adequada execução do contrato. Em sequência, no mês de outubro/2006, foi celebrado o 4º termo aditivo, que determinou a retirada da área do "Pier Mauá" e, por permuta, inseriu no escopo do contrato a área referente aos armazéns 1 ao 5 (exclusivo) e o armazém externo 1. O projeto contemplava a utilização dos armazéns 1 a 3, assim como os prédios do Touring/Esmapa, a atividades imobiliárias, de entretenimento, cultura e lazer. No armazém 4 e anexo, seria implantado o Terminal de Passageiros, ao passo que a área do armazém externo 1 serviria de apoio logístico (estacionamento) para o terminal de passageiros e para a área de feiras e eventos.

Após a celebração do 4º Termo Aditivo, em 2006, as áreas pertencentes ao contrato de arrendamento, conforme consta no EVTEA, passaram a ser:

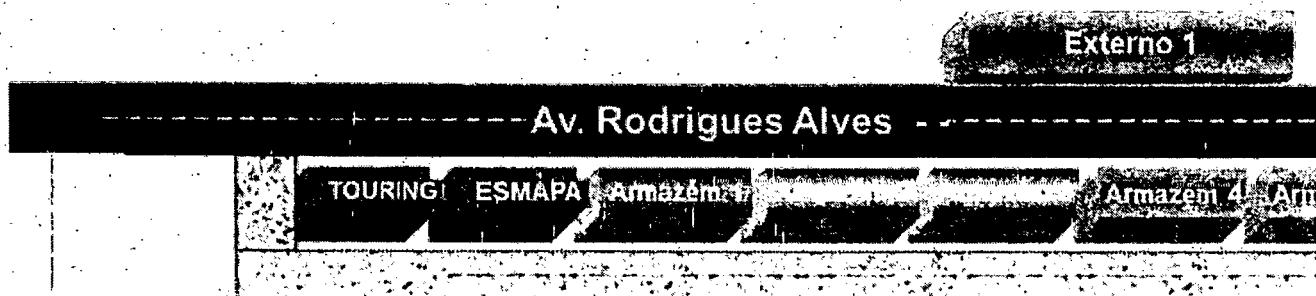
- I - Parte do prolongamento do Pier, com 2.206,00 m<sup>2</sup>, no trecho entre o alinhamento do Prédio do Touring e o limite da área do Pier Mauá;
- II - Guarita do portão de acesso, localizada em frente ao cabeço 37;
- III - Prédio do Touring;
- IV - Prédio denominado ESMAPA;
- V - Prédio do antigo BANERJ, contíguo ao térreo da ESMAPA;
- VI - Área do pavimento térreo do armazém de bagagens, ao lado do prédio da

ESMAPA;

VII - Armazéns 1 ao 5, exclusive, e o respectivo cais frontal;

VIII - Armazém externo 1.

Ocorre que, diante da concepção materializada pelo projeto denominado "Porto Maravilha", sob a responsabilidade da Prefeitura do Rio de Janeiro, surgiu a necessidade de adequação do terminal à esse projeto. Em essência, o que se busca é o desalfandegamento da área que vai do Píer Mauá até o Armazém 3 (inclusive), tornando-o aberto ao público, e a transferência da operação de embarque/desembarque de passageiros para os armazéns 4, 5 e 5/6. O armazém externo, em complemento, deixará de ser utilizado apenas para estacionamento, na medida em que se propõe transformar o térreo em área para eventos/varejo e construir um segundo pavimento, esse sim destinado ao estacionamento de veículos.



#### Áreas Contratuais

■ Prédio do Touring	- Restaurante e Bar
■ Esmapa	- Restaurante - Diversos
■ Armazém 1 ao 3	- Centro de Feiras e Eventos
■ Armazém 4 ao 5 + Anexo 5/6 + Armazém Externo 1	- Complexo Logístico ESMAP / Novo Empreendimento

Figura 1 - Proposição do EVTEA

Destaca-se que a proposta de investimentos contidos no EVTEA foi previamente submetida ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, o qual aprovou preliminarmente, por meio da Portaria MTPA nº 08/2017, somando aproximadamente R\$ 68,9 milhões, referenciados na data-base de dezembro/2016.

Após análise por parte da Antaq, foi publicada a Resolução nº 5756 – Antaq, no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2017, seção 1, página 296, a qual considerou aprovado o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA. No entanto, recomendando, dentre outras, que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA se manifestasse expressamente quanto à aceitação da expansão de área proposta pela empresa Píer Mauá S.A., alertando-o quanto à necessidade de promover adequações na Poligonal e no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do Porto Organizado do Rio de Janeiro.

Por fim, delimitada sua esfera de atuação, esta Agência Reguladora procedeu a análise dos investimentos encaminhados, inclusive com a proposta de expansão de área. No entanto, frisa-se que compete ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a celebração do aditivo contratual.

3. Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Ofício nº 93/2018/ASPAR/GM (SEI nº 0435268).  
II - Ofício nº 159/2018/ASPAR/GM (SEI nº 0447228).

Atenciosamente,

**MARIA LÚCIA RODRIGUES LIMA TELES**

Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ASP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Rodrigues Lima Teles, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 12/03/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0454381** e o código CRC **2D0255B4**.

Referência: Processo nº 50300.002202/2018-17

SEI nº 0454381



3362

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018**  
**(Do Sr. Hugo Leal)**

*Solicita ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro e os respectivos cumprimentos.*

**Senhor Presidente**

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

**Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ**

**1) Quais os contratos vigentes celebrados entre a CDRJ e a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa?**

**2) Os contratos informados (cujas cópias solicitamos sejam enviadas) foram precedidos de licitação pública? Tais contratos já foram prorrogados, por meio de Termos Aditivos, sem licitação pública? Em caso positivo, quais os Termos Aditivos celebrados (cujas cópias solicitamos sejam enviadas) e as justificativas apresentadas para esse fim?**

CD 182108254605\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**3) As contrapartidas previstas nos contratos informados estão compatíveis com os valores praticados no mercado? Tais contrapartidas estão sendo cumpridas integralmente pela Empresa Píer Mauá?**

**4) As destinações previstas nos contratos celebrados estão sendo cumpridas? Quais as atuais destinações dos imóveis envolvidos?**

**5) Estão havendo negociações em curso objetivando a prorrogação, sem licitação, do(s) prazo(s) de um ou mais dos contratos informados?**

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

**6) A ANTAQ vem fiscalizando o cumprimento dos contratos informados envolvendo a exploração direta ou indireta do Terminal de Passageiros?**

**7) Qual o posicionamento da ANTAQ diante da destinação atualmente atribuída aos imóveis sob gestão da CDRJ, situados no Porto do Rio de Janeiro, não utilizados em atividades vinculadas direta ou indiretamente àquelas relativas à movimentação de cargas ou de passageiros?**

**8) Qual o posicionamento da ANTAQ quanto ao aproveitamento de imóveis situados no Porto do Rio de Janeiro, sob gestão da CDRJ, atualmente com uso privativo transferido ou não à Empresa Píer Mauá, pelo Município do Rio de Janeiro, no Projeto de Revitalização da área do Porto do Rio de Janeiro?**

## JUSTIFICAÇÃO

A área do Porto do Rio de Janeiro e seu entorno vêm nos últimos anos passando por diversos investimentos e modificações, que têm dois objetivos principais:

1º - a melhoria do acesso, das instalações e de seu funcionamento;

2º - a revitalização urbana e valorização dos espaços públicos na parte terrestre, neste caso com especial participação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

A Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ é responsável pela Administração do Porto do Rio de Janeiro.





A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001, tem como missão “Assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e hidroviária, garantindo condições de competitividade e harmonizando os interesses público e privado”.

As duas entidades integram a Administração Pública Indireta Federal e estão vinculadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Nesta oportunidade, o maior interesse está em um trecho da parte terrestre do Porto Organizado do Rio de Janeiro, constituído pelo Cais da Gamboa, que segundo informações obtidas em pesquisa feita na internet, “dispõe de 17 armazéns, totalizando 60.000 m<sup>2</sup> e cerca de 16.000 m<sup>2</sup> em pátios descobertos, subdividindo-se em três segmentos: **a)** o trecho abrangendo a Estação Marítima de Passageiros, a antiga sede do Touring Club do Brasil, a Administração do Porto e as áreas de influência dos armazéns nº 1 a 6, espaço vinculado às atividades do turismo nacional e internacional, ao lazer e ao entretenimento, em sentido amplo, em proveito da população citadina e visitantes, vindos de outros estados e mesmo do exterior; **b)** o trecho de cais frontal aos armazéns 7 a 13, contendo o portão 13/14, no alinhamento da Avenida Professor Pereira Reis, que conecta o porto ao largo do Santo Cristo, dando acesso rodoviário, em duas vias, do porto ao bairro de Laranjeiras, percorrendo o Túnel Santa Bárbara. Em retroárea urbana, onde antes se localizava o pátio de Marítima da RFFSA, à altura do armazém 10, foi edificada pela Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a Cidade do Samba, atrativo da cidade, em apoio ao Carnaval do Rio de Janeiro; **c)** o trecho de cais frontal aos armazéns 14 a 18 conserva as atividades portuárias tradicionais e de apoio ao offshore.”

No que diz respeito ao terminal de Passageiros identificamos ainda em pesquisa na internet a seguinte informação: “TPA - Terminal de Passageiros Localizado no Cais da Gamboa, entre os cabeços 36 e 67, ocupa a área entre o Armazém 4 e a Estação de Passageiros, junto ao prédio do antigo Touring Club do Brasil. Dispõe de 660 m cais acostável e 77.408 m<sup>2</sup>. O terminal abrange ainda área de 2.205 m<sup>2</sup> remanescente do Píer Mauá, os Armazéns 1 a 4, Armazém Externo 1 e a Estação de Passageiros”.

Porém uma vistoria local poderá constatar diferentes destinações dos imóveis cujo uso privativo foi transferido pela CDRJ, por diversos contratos, à empresa Píer Mauá, que é concessionária do serviço público prestado no TPA. E há reclamações de passageiros no que diz respeito à qualidade da recepção e da integração com os transportes públicos na ocasião do desembarque de grandes navios.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acresce que apesar dos vultosos investimentos com a demolição do viaduto, construção de túneis, ampliação de vias públicas, implantação do VLT, da criação do **boulevard** olímpico, também conhecido como Orla Conde, dentro do trecho do Cais da Gamboa, que sofreu a maior parte das intervenções da Prefeitura no sentido da revitalização da área portuária, a efetiva integração dos espaços públicos em terra com o mar ainda não ocorreu. Os espaços urbanizados, não edificados, existentes entre as construções existentes, continuam gradeados, não possibilitando o acesso do público que vai passear na Orla Conde ao mar e à parte da vista da Baía da Guanabara.

Diante da importância do assunto e do interesse já manifestado pela atual Administração do Município do Rio de Janeiro continuar a investir no Porto do Rio de Janeiro e em seu entorno, inclusive ampliando ainda mais a parte de uso comum da população, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação civil, a fim de que sejam esclarecidas pela CDRJ e pela ANTAQ as questões suscitadas e esta Casa Legislativa possa posicionar-se quanto às providências que deverão ser tomadas e correção de eventuais irregularidades.

06.FEV. 2018

**Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2018.**



Deputado Hugo Leal  
(PSB/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

08/02/2018  
12:24

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.362/2018** - do Sr. Hugo Leal - que "Solicita ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Caís da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro e os respectivos cumprimentos. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3362/2018

**Autor:** Deputado Hugo Leal - PSB/RJ

**Destinatário:** Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**Assunto:** Solicita ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Caís da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro e os respectivos cumprimentos.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 14 de fevereiro de 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente



\* CD181587374669\*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.362/2018

**Autor:** Hugo Leal

**Data da Apresentação:** 06/02/2018

**Ementa:** Solicita ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Caís da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro e os respectivos cumprimentos.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

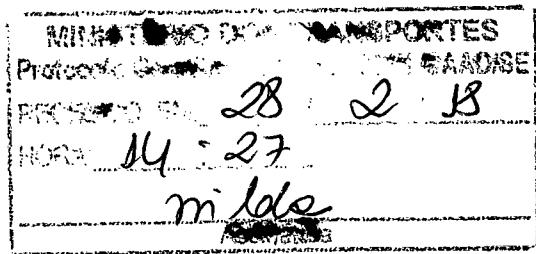
**Regime de tramitação:**

**Em** 23/02/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



444B650E42



Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1865 /18

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURÍCIO QUINTELLA**  
 Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3362/2018	Hugo Leal
Requerimento de Informação nº 3372/2018	Luciano Ducci
Requerimento de Informação nº 3375/2018	Rômulo Gouveia

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
 Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
EM _____ / _____ / _____
Nome por extenso e legível: _____
Ponto: _____

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
 /LMR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2052 /18

Brasília, 17 de abril de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
HUGO LEAL  
Gabinete 631 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Recebimento de resposta conforme Aviso nº 30/2018/ASPAR/GM/MTPA, de 09 de abril de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.362/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

